



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

Ofício nº 710/2023 - GT-VPG

Brasília, 12 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTROS

OUTROS\_2

ENDERECO

CEP CEP - Belo Horizonte/MG

E-mail: EMAIL

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Apuração.**

Referência: **Ofício nº 709/2023 - GT-VPG (PGR-00382949/2023)**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria da República em Minas Gerais para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Públíco Federal através do protocolo PGR-00382949/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

**Procuradora Regional da República**

**Coordenadora do GT Violência Política de Gênero**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

**URGENTE**

Ofício nº 709/2023 - GT-VPG

Brasília, 12 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA**  
Procurador-Chefe  
Procuradoria da República em Minas Gerais

**Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Estadual.**

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência representação pela prática de crime de violência política de gênero, que tem como vítima a [REDACTED] PROFISSAO\_2 [REDACTED] PROF\_2 [REDACTED] PRO\_2, conforme matéria divulgada na mídia, sobre situações recorrentes em relação a ameaças sofridas pela parlamentar no exercício do seu mandato.

2. Segundo noticiado:

“A [REDACTED] PROFISSAO\_3 [REDACTED] OPI [REDACTED] anunciou nesta quarta-feira (11/10) ter sido vítima de ameaças de estupro e morte. As mensagens violentas chegaram ao e-mail institucional da deputada. É a quinta intimidação desse teor que Lohanna recebe nos últimos três anos, desde o início da carreira política.

“Mais uma vez, descrevem como serei estuprada em detalhes, dizendo que será um estupro coletivo. O e-mail cita vários criminosos supostamente envolvidos e destaca que ‘não adianta denunciar, já que gente poderosíssima está com eles’”, afirmou a parlamentar.

(...).<sup>1</sup>

3. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido.

Art. 326-B. Assediar, **constranger, humilhar**, perseguir ou **ameaçar**, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à **condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**. (Destaquei)

4. O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, é de competência da Justiça Eleitoral.

5. No entanto, a Lei 14.197/2021, promulgada na mesma época, ao revogar a antiga Lei de Segurança Nacional, inseriu no Código Penal, um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, dentre estes, **está o artigo 359-P**, mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do CE, e que se aplica, **pela especialidade das situações, quando houver indicativos de violência física, psicológica ou sexual**.

6. A análise preliminar dos fatos noticiados indica que a hipótese criminal aplicável ao caso é a **do ilícito tipificado no artigo 359-P do Código Penal**, em razão da especialidade, diante da situação de ameaça de violência física, sexual e psicológica sofrida pela vítima em razão do seu mandato parlamentar e do seu gênero<sup>2</sup>:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

7. A matéria informa ter sido o fato comunicado à Polícia Civil do Estado. No entanto, o ilícito acima é de competência da Justiça Federal, por se tratar de **crime político** (art. 109-IV)<sup>3</sup>, e, assim, de atribuição do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, conforme, inclusive, já decidido pela c. Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF<sup>4</sup>.

8. No episódio em análise, verifica-se, em tese, a hipótese criminal do tipo penal mais grave, que demanda investigação mediante análise técnica e pericial do material de mídia, oitiva da vítima, testemunhas, dentre outras providências apuratórias cabíveis para identificação da autoria.

9. Feitas essas considerações, encaminho a presente representação criminal e, considerando-se o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022<sup>5</sup>, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

**Procuradora Regional da República**

**Coordenadora do GT Violência Política de Gênero**

---

#### Notas

1 - Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/deputada-reporta-ameacas-de-estupro-e-morte-nao-adianta-denunciar>>. Acesso em 11.10.2023.

2 - Uma vez apurados os fatos, não caracterizadas as elementares típicas, haverá desclassificação para o crime de médio potencial ofensivo, do artigo 326-B do CE.

3 - Já o crime tipificado no artigo 326 -B do Código Eleitoral é de competência da Justiça Eleitoral e atribuição apuratória do Ministério Público Eleitoral e Polícia Federal.

4 - Decisão da 2ª CCR proferida em 19.12.2022 (PGR-00534956/2022), nos autos da NF 1.20.002.000177/2022-61. Disponível em:

<<https://portal.mpf.mp.br/unico/unico-v2/app/modules/extrajudicial/visualizador/VisualizadorIntegraConsolidadaView.html#?documento=124212516>>

5 - Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.